



**ESCOLA
PROFISSIONAL
ALVITO**

REGULAMENTO GERAL

DA

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
ENQUADRAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS DA PAP	4
Artigo 1.º	4
Enquadramento	4
Artigo 2º	4
Âmbito	4
Artigo 3º	4
Objetivos	4
CAPÍTULO II	4
FASES DA PAP	4
Artigo 4º	4
Etapas da PAP	4
Artigo 5º	5
Elaboração, apresentação e aprovação do pré projeto	5
Artigo 6º	5
Desenvolvimento do projeto	5
Artigo 7º	5
Autoavaliação e elaboração do relatório final	5
CAPÍTULO III	6
INTERVENIENTES NA PAP	6
Artigo 8º	6
Direção pedagógica	6
Artigo 9º	7
O diretor de curso	7
Artigo 10º	7
Comissão de acompanhamento de PAP	7
Artigo 11º	7
O aluno	7
Artigo 12º	8
Júri	8
CAPÍTULO IV	8
AVALIAÇÃO DA PAP	8

Artigo 13º	8
Tipos e fases de avaliação	8
CAPÍTULO V	8
CALENDARIZAÇÃO DA PAP	8
Artigo 14º - Calendário PAP	8

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS DA PAP

Artigo 1.º Enquadramento

A Prova de Aptidão Profissional, abreviadamente designada por PAP, faz parte integrante de todos os cursos profissionais. É regulada pela Portaria 74/A de 15 de fevereiro e pelas disposições constantes neste regulamento.

A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apresentação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.

Artigo 2º Âmbito

O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

Artigo 3º Objetivos

A prova de aptidão profissional deve permitir observar se o aluno atingiu o perfil profissional subjacente à área do seu curso, avaliando competências, conhecimentos, atitudes e comportamentos.

A PAP serve ainda outros objetivos:

- a) Estreitar a relação escola-alunos-instituições-empresas;
- b) Avaliar a evolução das competências individuais dos alunos, no quadro das aprendizagens realizadas ao longo do curso e no decorrer da própria PAP;
- c) Concretizar-se num produto tecnicamente relevante;
- d) Demonstrar a vocação e preparação do aluno para o setor de atividade em que iniciará a sua profissão;
- e) Constituir uma oportunidade de demonstrar aos potenciais empregadores as capacidades do aluno para um desempenho de qualidade.

CAPÍTULO II FASES DA PAP

Artigo 4º Etapas da PAP

A realização do projeto compreende três momentos:

ETAPA I – Conceção do projeto

Elaboração do pré projeto.

ETAPA II – Desenvolvimento do projeto

Realização do projeto em várias fases, de acordo com os regulamentos específicos de cada curso.

ETAPA III – Autoavaliação e elaboração do relatório final

Redação e apresentação do relatório e defesa do projeto.

Artigo 5º

Elaboração, apresentação e aprovação do pré projeto

1. Os alunos apresentam uma pré projeto, onde devem constar os seguintes elementos:
 - a) Tema;
 - b) Objetivos;
 - c) Atividades;
 - d) Recursos (técnicos, humanos);
 - e) Cronograma.
2. O diretor de curso e os professores orientadores apreciam e propõem ajustes, se necessário.
3. O diretor de curso solicita parecer ao conselho de turma e posteriormente aprovação à direção pedagógica.
4. Os alunos que não apresentarem pré projeto no prazo previsto deverão justificá-lo e apresentá-lo logo que possível.

Artigo 6º

Desenvolvimento do projeto

De acordo com o regulamento específico de cada curso.

Artigo 7º

Autoavaliação e elaboração do relatório final

1. Precedendo a apresentação, o aluno deverá entregar ao diretor de curso um relatório final do seu projeto, que integra:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar.

- d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.
2. A apresentação e defesa ocorrerá em data prevista no calendário, perante um júri designado para o efeito, com duração máxima de 60 minutos.
3. O júri de avaliação, a nomear pela direção pedagógica da escola após proposta do diretor de curso, deverá ser constituído pelos seguintes elementos:
- a) Um representante da direção pedagógica, que preside;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O diretor de turma;
 - d) Um professor orientador;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecimento mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
4. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
5. Em caso de falta do elemento definido na alínea a), preside o diretor de curso.
6. Após a apresentação, o júri deverá reunir e emitir a classificação final dos projetos.
7. Os alunos que não cumprirem a data e o horário fixados em calendário para a apresentação e defesa do seu projeto, ficam sujeitos à marcação de nova data a definir pela direção pedagógica.

CAPÍTULO III INTERVENIENTES NA PAP

Artigo 8º Direção pedagógica

1. Compete à direção pedagógica:
- a) Proporcionar todas as condições necessárias ao desenvolvimento de todo o processo das PAP;
 - b) Intervir sempre que solicitado;

- c) Convocar, sempre que considere oportuno, reuniões quer da comissão de acompanhamento quer do júri de avaliação final da PAP.

Artigo 9º
O diretor de curso

1. Compete ao diretor de curso:
- a) assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP;
 - b) propor para aprovação da direção pedagógica os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica

Artigo 10º
Comissão de acompanhamento de PAP

1. A comissão de acompanhamento é constituída pelo diretor de curso e por um professor ou um grupo de professores, que se designam por orientadores;
2. Os professores orientadores do projeto conducente à PAP são designados pela direção pedagógica de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
3. Aos professores orientadores da PAP compete:
- a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - c) decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d) orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - e) registar a classificação da PAP na respetiva pauta.

Artigo 11º
O aluno

1. O aluno tem o dever de:
- a) Conceber e desenvolver o projeto, sob orientação da comissão de acompanhamento
 - b) Apresentar e, caso seja sugerido pelo Coordenador de PAP, reformular o Pré projeto;
 - c) Elaborar relatórios de autoavaliação;
 - d) Cumprir o calendário estabelecido e divulgado oportunamente;

- e) Comparecer com pontualidade às sessões de orientação, fazendo o registo das mesmas em documento próprio;
 - f) Informar os orientadores sobre o trabalho desenvolvido.
2. O aluno tem o direito a:
- a) Ser informado de todos os procedimentos inerentes ao processo PAP;
 - b) Ter conhecimento dos parâmetros e resultados da avaliação;
 - c) Auferir de sessões de orientação, de acordo com especificidade do projeto;
 - d) Receber apoio relativamente à correção linguística e formatação do projeto, realizada por professores a designar.

Artigo 12º Júri

- 1. Compete aos membros do júri:
 - a) Apreciar previamente a PAP;
 - b) Formular questões que permitam avaliar o projeto;
 - c) Realizar a avaliação final (classificação de 0 a 20 valores).

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO DA PAP

Artigo 13º Tipos e fases de avaliação

- 1. A avaliação da PAP é contínua e eminentemente formativa, culminando em diversos momentos sumativos intermédios e final, de acordo com a sua especificidade;
- 2. A classificação resultante de cada momento de avaliação enquadrar-se-á na escala numérica 0 a 20 valores;
- 3. Os critérios de avaliação da PAP serão definidos de acordo com o regulamento específico de cada curso.

CAPÍTULO V CALENDARIZAÇÃO DA PAP

Artigo 14º - Calendário PAP

A organização e a calendarização da PAP, para cada um dos cursos, são definidas em cada ano letivo, em função do calendário geral (calendário escolar) e em particular da FCT, sendo a respetiva calendarização definida e aprovada até final de setembro de cada ano letivo.

Alvito, 13 de setembro de 2017

O Diretor Pedagógico

(António Joaquim Heitor Coelho)